

Proc. Administrativo 6- 1.187/2026

De: Afrânio J. - SDG

Para: SDG - Secretaria de Governo

Data: 07/07/2026 às 09:30:58

Setores envolvidos:

GAP, SDG, SMF, DCP, DELICA, SEOCP, PRG

Dispensa - Plataforma de Inteligência Artificial

Segue Termo de Referência para assinatura.

—

Afrânio Tadeu Garcia Júnior

Oficial Administrativo da Secretaria de Governo

Anexos:

TR_Inteligencia_artificial.pdf



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Plataforma corporativa de acesso centralizado a modelos de Inteligência Artificial Generativa visando atender às necessidades de todo município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a disponibilização de Plataforma Corporativa de Inteligência Artificial Generativa destinada ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro/MG, mediante fornecimento de licenças de acesso, ambiente centralizado de gestão, recursos de governança, controle administrativo, capacitação de usuários, suporte técnico especializado e demais funcionalidades necessárias à utilização institucional da tecnologia.

A transformação digital da Administração Pública tem promovido profundas mudanças na forma como os serviços públicos são planejados, executados e disponibilizados à população. Nesse contexto, as tecnologias de Inteligência Artificial Generativa passaram a ocupar posição estratégica nas organizações públicas e privadas, permitindo ganhos expressivos de produtividade, qualidade, eficiência operacional, capacidade analítica e modernização dos processos administrativos.

A Administração Municipal vem enfrentando o aumento contínuo da demanda por serviços públicos, da produção de documentos técnicos e administrativos, da necessidade de análise de grandes volumes de informações e da exigência crescente por respostas mais céleres e precisas aos cidadãos. Paralelamente, observa-se a necessidade permanente de otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis, buscando ampliar a capacidade operacional do Município sem a correspondente ampliação dos custos administrativos.

Nesse cenário, a utilização de uma plataforma corporativa de Inteligência Artificial Generativa apresenta-se como ferramenta capaz de auxiliar os servidores na elaboração de documentos, relatórios, pareceres, estudos técnicos preliminares, termos de referência, comunicações institucionais, pesquisas, análises documentais, consolidação de informações, automação de



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

rotinas administrativas e desenvolvimento de soluções inovadoras para apoio à gestão pública.

Importante destacar que a necessidade da Administração não se limita ao simples fornecimento de acessos individuais a ferramentas de Inteligência Artificial disponíveis no mercado. A demanda contempla uma solução corporativa integrada, com ambiente centralizado de gestão, múltiplos modelos de Inteligência Artificial, controle administrativo de usuários, registros de auditoria, governança de acessos, trilhas de capacitação, suporte técnico especializado e serviços associados de implantação, treinamento e consultoria, permitindo a utilização segura, eficiente e institucionalizada da tecnologia.

A contratação também busca evitar a utilização descentralizada e não padronizada de ferramentas de Inteligência Artificial pelos servidores municipais, situação que pode gerar riscos relacionados à segurança da informação, vazamento de dados, ausência de rastreabilidade, falta de governança, duplicidade de gastos e utilização inadequada de informações institucionais. A adoção de uma plataforma corporativa única permitirá maior controle administrativo, monitoramento da utilização dos recursos tecnológicos, padronização dos procedimentos e observância das políticas institucionais de governança digital.

Além disso, por se tratar de tecnologia inovadora e em constante evolução, torna-se indispensável que a solução contratada possua mecanismos adequados de segurança da informação, proteção de dados pessoais, controle de acessos, auditoria, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, capacidade de evolução tecnológica e suporte técnico especializado, garantindo estabilidade operacional e continuidade dos serviços.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação possui elevado potencial de retorno para a Administração Municipal, considerando a redução do tempo gasto em atividades repetitivas, o aumento da produtividade dos servidores, a melhoria da qualidade técnica dos documentos produzidos, a otimização dos processos internos, a redução de retrabalhos e o fortalecimento da capacidade institucional de inovação.

Dessa forma, a presente contratação visa não apenas a aquisição de licenças de acesso a ferramentas de Inteligência Artificial, mas a obtenção de uma solução corporativa completa, capaz de proporcionar ganhos concretos de produtividade, eficiência administrativa, modernização da gestão pública, qualificação dos servidores e melhoria da prestação dos serviços públicos, garantindo simultaneamente segurança, rastreabilidade, governança e conformidade legal.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da Plataforma Corporativa de Inteligência Artificial Generativa constitui medida necessária, adequada e alinhada aos objetivos de transformação digital, modernização administrativa, fortalecimento da governança tecnológica e melhoria contínua dos serviços públicos municipais, representando importante instrumento para ampliar a eficiência da gestão pública e preparar a Administração Municipal para os



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

desafios e oportunidades decorrentes da crescente utilização da Inteligência Artificial no setor público.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação por Valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. O objeto deste Termo de Referência será julgado pelo Menor Preço Unitário, nos termos do art. 82, V, da Lei n. 14.133/2021.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Condições de entrega ITEM 1

O item será solicitado de forma integral e imediata, conforme a necessidade da Administração, devendo ser fornecido mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazos que devem vir discriminados na Autorização de Fornecimento.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do item e da entrega e apresentação de Nota Fiscal, no valor referente apenas ao quantitativo solicitado e entregue de fato, observada as condições pactuadas neste termo.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue conforme orientação dos gestores do contrato após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

8.2. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento de cada item objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

8.4. O objeto será recebido no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da AF, devendo ser entregue junto com a nota fiscal para posterior pagamento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.5. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar intercorrência proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

8.6. Na hipótese de a verificação ser procedida dentro do prazo fixado, estando em conformidade com as especificações reputar-se-á como realizada.

8.7. Deverá ser aceito pela empresa fornecedora além das determinações da fiscalização todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

8.8. A empresa contratada deverá no tocante à entrega obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM 1 – PLATAFORMA CORPORATIVA DE ACESSO CENTRALIZADO A MODELOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: Plataforma corporativa de acesso centralizado a modelos de Inteligência Artificial Generativa (LLMs), disponibilizada em interface web única e gerenciada, que permite a utilização integrada de múltiplos modelos de linguagem de grande escala, tais como GPT, Claude, Gemini e equivalentes, dotada de painel administrativo para gestão centralizada de usuários, treinamentos, controle de acesso baseado em perfis e permissões e registro de auditoria (logs) das interações realizadas, suporte técnico contínuo, **compreendendo 44 (quarenta e quatro) licenças de acesso, com pagamento mensal, pelo período de 12 (doze) meses, devendo a contratada fornecer programa de capacitação e transferência de conhecimento aos usuários da plataforma durante toda a vigência contratual. A capacitação deverá ser ofertada pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sendo obrigatória a realização de treinamento inicial presencial, in loco, nas dependências da Prefeitura Municipal, bem como de treinamentos presenciais sempre que necessários para garantir a efetiva transferência de conhecimento e a adequada utilização da solução, sem prejuízo da realização de capacitações complementares em ambiente remoto.** Os requisitos técnicos, funcionais e de segurança da solução, abrangendo usabilidade, modelos de Inteligência Artificial disponíveis, painel administrativo, privacidade, segurança da informação, capacidade técnica, conformidade regulatória, licenciamento e suporte técnico, deverão observar integralmente as especificações estabelecidas no Anexo I deste documento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.2 QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADOS

ITEM	UNID.	QUA NT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SV	1	Plataforma corporativa de acesso centralizado a modelos de Inteligência Artificial Generativa (LLMs), disponibilizada em interface web única e gerenciada, que permite a utilização integrada de múltiplos modelos de linguagem de grande escala, tais como GPT, Claude, Gemini e equivalentes, dotada de painel administrativo para gestão centralizada de usuários, treinamentos, controle de acesso baseado em perfis e permissões e registro de auditoria (logs) das interações realizadas, suporte técnico contínuo, compreendendo 44 (quarenta e quatro) licenças de acesso, com pagamento mensal, pelo período de 12 (doze) meses. Os requisitos técnicos, funcionais e de segurança da solução, abrangendo usabilidade, modelos de Inteligência Artificial disponíveis, painel administrativo, privacidade, segurança da informação, capacidade técnica, conformidade regulatória, licenciamento e suporte técnico, deverão observar integralmente as especificações estabelecidas no Anexo I deste documento.	R\$ 62.832,00

10. DAS AMOSTRAS

Não será exigida a apresentação de amostras do equipamento ofertado, tendo em vista que as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência são suficientemente detalhadas para aferir a conformidade do objeto, sendo a comprovação da qualidade e adequação do bem realizada por ocasião da entrega, mediante verificação das características técnicas, certificações e documentação exigidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 77/2022, a ata advinda deste Termo de Referência terá como Gestora a Secretária que o subscreve e como fiscal o Oficial Administrativo da Secretaria de Governo, Afrânio Tadeu Garcia Júnior.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. DA FORMA E DO LOCAL PARA ENTREGA DOS OBJETOS

14.1. A contratada deverá observar o local de entrega na autorização de fornecimento (AF) que se dará no endereço eletrônico: governo@carmodorioclaro.mg.gov.br

15. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto será realizada pelo menor preço global, em razão da contratação de objeto único.

16. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 60

UNIDADE: 020201

FUNCIONAL: 04.122.0052.2068.0000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.40.02

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

18.2. Fornecer os itens rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

18.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

18.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

18.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

18.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

18.7. Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

19.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

itens.

19.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

19.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

19.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e durante a entrega dos itens, por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

19.6. Efetuar o pagamento do objeto de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

19.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

19.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 30% sobre o valor da contratação.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

20.12. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo

licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

20.13. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

20.14. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

20.15. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

20.16. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

20.17. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

20.18. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

20.19. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

20.20. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

20.21. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

20.22. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

21.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.5. A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

21.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato administrativo, após a homologação do resultado do pregão, podendo, nos casos previstos em lei, ser substituída pela emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, que constituirá o instrumento hábil para o início da execução do objeto contratado.

21.8. A Existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

22. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

22.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro/MG, 07 de julho de 2026.

Lenise Maria de Souza

Secretária Municipal de Governo - Gestora

Afrânio Tadeu Garcia Júnior

Oficial Administrativo - Fiscal



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

A Plataforma de Inteligência Artificial deverá conter:

1. Arquitetura e Modelos de IA

1.1. Arquitetura multimodelo de IA Generativa: permitir a utilização de múltiplos modelos de linguagem de grande escala (LLMs) e modelos multimodais, sejam modelos proprietários e/ou de terceiros, tais como, GPT-5, GPT-5.1, GPT-5.2, Claude, Gemini, Llama, etc.

1.2. Possibilitar a seleção do modelo de IA por prompt, aplicação ou contexto de uso.

1.3. Permitir a substituição, inclusão ou desativação de modelos sem impacto operacional relevante.

1.4. Suportar estratégias de fallback entre modelos, garantindo que a aplicação continue funcionando mesmo quando o modelo principal falha, apresenta baixa confiança ou não está disponível.

1.5. Prever a evolução tecnológica com inclusão de novos modelos e funcionalidades relevantes ao longo do contrato, sem custo adicional.

1.6. Suportar modelos com janela de contexto mínima de 128.000 tokens, com capacidade de processamento de documentos extensos com mínimo de 300 páginas.

2. Funcionalidades da Plataforma

2.1. Disponibilizar ambiente centralizado de gestão, criação e execução de casos de uso de IA.

2.2. Possuir recursos de machine learning e automação inteligente.

2.3. Garantir a geração, revisão e padronização de textos institucionais, elaboração de relatórios técnicos, pareceres e comunicações oficiais, resumo e síntese de documentos extensos, e tradução entre múltiplos idiomas.

2.4. Possuir capacidade nativa de leitura, interpretação e análise de arquivos nos formatos PDF, DOCX, XLSX, CSV e TXT, com processamento simultâneo de múltiplos arquivos em uma mesma interação, extração, cruzamento e consolidação de dados entre documentos, e geração de saídas estruturadas e exportáveis.

2.5. Oferecer geração de imagens por meio de Inteligência Artificial a partir de comandos em linguagem natural, edição e refinamento de imagens geradas, e cessão de direitos de uso das imagens geradas à contratante para fins institucionais.

2.6. Incluir assistência à programação (code assistant) com geração, revisão e explicação de código, suporte à automação de tarefas e criação de fluxos de trabalho, e possibilidade de criação de assistentes personalizados ou agentes.

2.7. Possuir capacidade nativa de integração com sistemas externos, por meio de APIs padronizadas, permitindo que prompts, fluxos de IA e respostas geradas sejam consumidos, acionados ou incorporados por aplicações corporativas da contratante.

2.8. Possibilitar integração com bases internas de conhecimento (documentos, FAQs, normas, políticas).

2.9. Suportar arquiteturas de RAG (Retrieval Augmented Generation), quando aplicável.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.10. Capacidade de evolução e customização conforme demandas futuras.

3. Interface e Usabilidade

3.1. Possuir interface web responsiva, acessível via navegador padrão.

3.2. Oferecer uma experiência amigável para usuários técnicos e não técnicos.

3.3. Idioma português (Brasil).

3.4. Possibilidade de uso em ambiente multiusuário e multiárea.

3.5. Desempenho adequado para uso corporativo contínuo, com tempo médio de resposta inferior a 10 segundos em condições normais de uso, manutenção de desempenho estável mesmo sob uso simultâneo por múltiplos usuários e ausência de limites restritivos que impeçam a operação regular.

3.6. Disponibilidade mínima de 99% ao mês, em regime 24x7, desconsideradas manutenções programadas previamente informadas.

3.7. Permitir a exportação dos conteúdos gerados, resultados de análises e dados processados em formatos abertos e editáveis (CSV, XLSX, etc.), sem dependência de plataforma proprietária, garantindo a portabilidade das informações produzidas.

4. Governança de Acesso e Perfis

4.1. Possuir painel administrativo corporativo com acesso exclusivo ao setor designado pela administração, permitindo gestão de usuários, perfis de acesso, definição de permissões e monitoramento de uso por usuário, área e funcionalidade.

4.2. Possuir mecanismos de governança de acesso e perfis a fim de garantir uso controlado, rastreável e alinhado às responsabilidades.

4.3. Possuir integração com SSO / Active Directory e suporte a autenticação de dois fatores (2FA) ou integração com identidade corporativa.

4.4. Possuir bloqueio automático de contas inativas.

4.5. Permitir limitação de acessos a fim de controlar custos e evitar uso indevido.

4.6. Disponibilizar logs completos de uso (quem, quando, como, qual modelo), com retenção mínima de 12 meses, relatórios exportáveis para auditoria interna e externa, e apoio à identificação de padrões de uso inadequados.

4.7. Disponibilizar dashboard gerencial com métricas de uso, consumo, desempenho, valor gerado e custo por área/usuário.

4.8. Permitir a definição e aplicação de políticas de uso da IA, incluindo mecanismos para orientar e restringir o uso conforme diretrizes institucionais.

5. Biblioteca Corporativa de Prompts

5.1. Possuir biblioteca corporativa de prompts validados, com data de validade, versionamento e histórico de alterações.

5.2. Possuir fluxo de aprovação prévia para prompts institucionais críticos.

5.3. Permitir classificação e agrupamento de prompts por área de negócio, projetos, perfis de usuários, finalidade ou risco.

5.4. Permitir definição de regras de acesso a prompts conforme perfil do usuário.

5.5. Registrar versão do modelo utilizado em cada prompt, permitindo a atualização do modelo em lotes de maneira simples.

6. Segurança da Informação e Privacidade



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6.1. Possuir recursos de segurança da informação e privacidade, incluindo segregação de dados e isolamento lógico dos dados da contratante, vedando o compartilhamento com outros clientes.

6.2. Possuir mecanismos de governança de Dados e Privacidade (LGPD), tais como, bloqueio ou alerta para envio de dados pessoais sensíveis, mascaramento automático de dados (CPF, e-mail, matrícula), políticas de retenção e exclusão de prompts e respostas, logs para atendimento a solicitações de titulares, etc.

6.3. Possuir garantia contratual de não uso dos dados, prompts e documentos para treinamento, ajuste ou melhoria pública de modelos.

6.4. Estar em conformidade com a LGPD, incluindo disponibilização de Acordo de Processamento de Dados (DPA) e indicação de encarregado pelo tratamento de dados (DPO).

6.5. Comprovar criptografia de dados em trânsito e em repouso, e aderência à Resolução 4.893/2021 do CMN e suas sucessoras, como a 5.274/2025.

6.6. Garantir que a transferência internacional de dados, quando aplicável, observe os mecanismos previstos na LGPD, com indicação da localização geográfica dos data centers utilizados.

6.7. Ao término do contrato, garantir a eliminação definitiva dos dados da contratante mediante solicitação formal.

7. Licenciamento e Desempenho

7.1. O licenciamento deverá prever o fornecimento anual para no mínimo 44 usuários, com possibilidade de expansão, sendo vedada a cobrança adicional para funcionalidades essenciais, incluindo processamento de arquivos, geração de imagens e quaisquer outros recursos essenciais ao pleno funcionamento da solução.

7.2. Garantia de disponibilidade integral de todas as funcionalidades sem restrições por tipo de plano.

7.3. Deverá ser comprovado, de forma objetiva e documental, o atendimento integral aos requisitos de capacidade e desempenho mediante declaração técnica formal assinada pelo representante legal ou responsável técnico, contendo descrição detalhada dos limites de uso aplicáveis, políticas de priorização, eventuais mecanismos de restrição ou degradação de desempenho, e indicação expressa da disponibilidade de todas as funcionalidades exigidas.

8. Serviços Especializados Associados

O proponente deverá ofertar, de forma integrada à plataforma de Inteligência Artificial, serviços especializados associados ao objeto, abrangendo atividades de planejamento, diagnóstico, implantação, capacitação, transferência de conhecimento, governança, conformidade, segurança, consultoria estratégica, desenvolvimento e customização de casos de uso de IA, conforme descrito a seguir:

8.1. Planejamento e Diagnóstico Inicial: levantamento de necessidades, maturidade digital e objetivos institucionais; diagnóstico do ambiente tecnológico, organizacional e de dados; identificação e priorização de casos de uso de IA alinhados à estratégia da contratante; avaliação de riscos técnicos, operacionais, éticos e legais e elaboração de plano de trabalho e cronograma de implantação.

8.2. Implantação e Configuração da Plataforma: configuração inicial da plataforma de IA; parametrização de perfis de acesso, políticas de uso e limites de consumo; integração com sistemas corporativos e repositórios de informação, quando aplicável; testes funcionais, de segurança e de desempenho e apoio ao início da operação (go-live).



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.3. Capacitação e Transferência de Conhecimento: treinamento de usuários finais, gestores e equipes técnicas pelo **período mínimo de 12 (doze) meses, devendo a contratada oferecer, obrigatoriamente, parte da capacitação de forma presencial in loco, nas dependências da Prefeitura, especialmente para o treinamento inicial de implantação e sempre que necessário para garantir a adequada transferência de conhecimento, sem prejuízo da realização de treinamentos complementares em formato remoto**; formação em uso responsável e ético da Inteligência Artificial; capacitação em engenharia de prompts e melhores práticas; disponibilização de materiais didáticos, guias e documentação em língua portuguesa; transferência progressiva de conhecimento para autonomia da contratante.

8.4. Governança, Conformidade e Segurança: definição e implantação de modelo de governança de IA; elaboração ou apoio à política institucional de uso de IA; conformidade com a LGPD e normas internas; definição de controles de acesso, auditoria e rastreabilidade; apoio na gestão de riscos e resposta a incidentes relacionados à IA.

8.5. Consultoria e Estratégia em Inteligência Artificial: apoio consultivo contínuo para evolução do uso de IA; assessoria na definição de roadmap institucional de IA; avaliação de novos modelos, funcionalidades e tendências; apoio à tomada de decisão estratégica e à priorização de iniciativas; relatórios executivos e recomendações técnicas.

8.6. Desenvolvimento e Customização de Casos de Uso: desenvolvimento de soluções baseadas em IA generativa para casos de uso específicos; customização de fluxos, prompts, integrações e interfaces; implementação de arquiteturas como RAG (Retrieval Augmented Generation), quando aplicável; apoio a projetos-piloto e provas de conceito; documentação técnica e funcional dos casos de uso desenvolvidos.

8.7. Suporte Técnico e Sustentação: suporte técnico em língua portuguesa com atendimento em horário comercial e canal dedicado, com níveis de serviço (SLA) definidos; acompanhamento da adoção e uso da plataforma; ajustes e melhorias contínuas conforme feedback da contratante; atualizações da plataforma e dos componentes de IA; apoio à escalabilidade e expansão do ambiente.

8.8. Os serviços associados deverão ser prestados por profissionais qualificados e com experiência comprovada em projetos de Inteligência Artificial em ambientes corporativos, devendo o proponente detalhar metodologia, entregáveis, prazos e responsabilidades.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1934-1155-6484-9F28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AFRÂNIO TADEU GARCIA JÚNIOR (CPF 118.XXX.XXX-48) em 07/07/2026 09:40:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LENISE MARIA DE SOUZA (CPF 087.XXX.XXX-04) em 08/07/2026 16:11:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/1934-1155-6484-9F28>